



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

EMENDA REGIMENTAL Nº 14, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a inclusão do art. 184-A e parágrafo único no Capítulo XIV do Regimento Interno deste Regional.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo, Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Proposição nº 4/2023/CRI, apresentada pela Comissão do Regimento Interno, conforme estudo elaborado pelo Desembargador Alberto Bezerra de Melo, referente ao sigilo em Processo Administrativo Disciplinar envolvendo magistrados;

CONSIDERANDO a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais por manter o entendimento que o julgamento do processo administrativo disciplinar deve ser realizado em sessão sigilosa para preservar a imagem do magistrado;

CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-18732/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o art. 184-A e seu parágrafo único no rol do Capítulo XIV (Aplicação de Penalidades), do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com a seguinte redação:

Art.184-A. A instauração e julgamento do processo administrativo disciplinar serão realizados em sessão pública, e serão fundamentadas todas as decisões, inclusive as interlocutórias.

Parágrafo único. Em determinados atos processuais e de julgamento, poderá, no entanto, ser limitada a presença às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, desde que a preservação da intimidade não prejudique o interesse público.

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
Audaliphal Hildebrando da Silva
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região